



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

ANO XI - Edição nº 1777 - 21 de outubro de 2021



Mesa Diretora

Presidente: Deputado **Roberto Cidade**
1º Vice-Presidente: Deputado **Carlinho Bessa**
2º Vice-Presidente: Deputada **Dra. Mayara Pinheiro**
3ª Vice-Presidente: Deputado **Adjuto Afonso**
Secretário-Geral: Deputado **Delegado Péricles**
1º Secretário: Deputado **Álvaro Campelo**
2ª Secretário: Deputado **Sinésio Campos**
3ª Secretário: Deputado **Fausto Júnior**
Ouvidor: Deputado **Felipe Souza**
Corregedor: Deputada **Therezinha Ruiz**

19ª Legislatura

Deputado **Abdala Fraxe**
Deputado **Adjuto Afonso**
Deputado **Álvaro Campelo**
Deputado **Ângelus Figueira**
Deputada **Nejmi Aziz**
Deputado **Belarmino Lins**
Deputado **Cabo Maciel**
Deputado **Carlinhos Bessa**
Deputado **Delegado Péricles**
Deputado **Dermilson Chagas**
Deputado **Dr. Gomes**
Deputado **Fausto Junior**
Deputado **Felipe Souza**
Deputada **Joana Darc**
Deputado **João Luiz**
Deputada **Dra. Mayara Pinheiro**
Deputado **Ricardo Nicolau**
Deputado **Roberto Cidade**
Deputado **Saullo Vianna**
Deputado **Serafim Corrêa**
Deputado **Sinésio Campos**
Deputada **Therezinha Ruiz**
Deputado **Tony Medeiros**
Deputado **Wilker Barreto**

Comissões Permanentes

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
E-mail: comissao.ccsr@aleam.gov.br

Comissão de Assuntos Econômicos
E-mail: cofp@aleam.gov.br

Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
E-mail: comapa@aleam.gov.br

Comissão de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Desenvolvimento Sustentável
E-mail: cdm_ale@aleam.gov.br

Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação, Informática e Inovação
E-mail: cctec@aleam.gov.br

Comissão de Defesa do Consumidor
E-mail: defesaconsumidor@aleam.gov.br

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Assuntos Indígenas e Legislação Participativa
E-mail: cdhcai@aleam.gov.br

Comissão de Educação
E-mail: com.educacao@aleam.gov.br

Comissão de Esporte e Lazer
E-mail: comissaodeesporteelazer@aleam.gov.br

Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos
E-mail: cgesp@aleam.gov.br

Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento Regional
E-mail: comunder@aleam.gov.br

Comissão de Indústria, Comércio e Zona Franca
E-mail: ciczf@aleam.gov.br

Comissão Turismo, Fomento e Negócios
E-mail: ctur@aleam.gov.br

Comissão da Mulher, da Família e do Idoso
E-mail: cdm_ale@aleam.gov.br

Comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento
E-mail: cgeodiversidade@aleam.gov.br

Comissão de Segurança Pública
E-mail: com.spública@aleam.gov.br

Comissão de Saúde e Previdência
E-mail: csp@aleam.gov.br

Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade
E-mail: cttm@aleam.gov.br

Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens
E-mail: cjca@aleam.gov.br

Comissão de Políticas sobre Drogas
E-mail: com.sobredrogas@aleam.gov.br

Comissão de Promoção Social e Cultural
E-mail: com.cultura@aleam.gov.br

Comissão de Assistência Social e Trabalho
E-mail: com.ast@aleam.gov.br

Comissão de Empreendedorismo, Comércio Exterior e Mercosul
E-mail: cecem@aleam.gov.br

Comissão de Ética
E-mail: cdm_ale@aleam.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

EXPEDIENTE

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Responsável pela criação, organização das matérias para publicação e edição do Diário Oficial Eletrônico

EDIÇÃO

Mackson do Carmo Costa
Moisés Fernandes Nunes Jr

REVISÃO

Frederico Almir da Silva Araújo

ARTE E DESIGN

Mackson do Carmo Costa

DIRETOR DE INFORMÁTICA

Renato da Silva Bueno

DIRETOR GERAL

Wander Araújo Motta

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N. 5.558, DE 4 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do artigo 36, § 6.º, da Constituição do Estado do Amazonas, faz saber a todos que a presente virem que promulga os seguintes dispositivos vetados da Lei n. 5.558, de 4 de agosto de 2021:

“Art. 2.º
Parágrafo único.

VIII – assegurar o adimplemento da quarta e da quinta parcela, referente aos anos de 2021 e 2022, respectivamente, da reestruturação remuneratória de servidores integrantes das carreiras de Escrivão e Investigador da Polícia Civil do Estado do Amazonas, ambas previstas na Lei 4.576, de 9 de abril de 2018, além de eventuais valores retroativos existentes, devendo-se respeitar, ainda, as disposições contidas no art. 2.º, § 1.º, da Lei Complementar n. 198, de 15 de julho de 2019, que determina que os reajustes pretéritos com caráter continuado, cujo pagamento não foi realizado, deverão ser adimplidos em duas parcelas iguais nos meses de setembro de 2021 e junho de 2022;

IX – assegurar o adimplemento das parcelas restantes, referente ao reajuste dos vencimentos dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Amazonas, oriundas da atualização da data base da referida categoria, do período compreendido entre 2015 a 2021, conforme previsão já estipulada na Lei n. 4.804, de 17 de abril de 2019.

Art. 4.º

§ 6.º As promoções dos policiais e bombeiros militares que tenham preenchido todos os requisitos até dezembro de 2021, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão efetivadas no mês de janeiro de 2022, sendo que os pagamentos de atrasados serão efetuados parceladamente no mesmo exercício financeiro.

§ 7.º Dentre as concessões referidas no caput, fica garantido, até o final do primeiro trimestre de 2022, o auxílio-fardamento no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, cujas dotações deverão constar na LOA em categorias de programação específica da unidade orçamentária competente.

Art. 6.º

§ 3.º O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 criará por meio de programas e ações, recursos orçamentários para:

I – criação ou a construção de estrutura física da saúde voltada para os idosos, com a especialidade para a terceira idade de média e alta complexidade;

II – atenção na área da saúde mental com ênfase do Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro, para que se torne um hospital modelo em saúde mental no Estado do Amazonas;

III – reforma e ampliação da estrutura física do Centro de Reabilitação Ismael Abdel Aziz:

a) reforma e ampliação da estrutura física para o aumento da capacidade de atendimento e diminuição da fila de espera para internações e atendimentos em geral;

b) adequação da estrutura física e de pessoal, com equipe multidisciplinar, para o aumento da capacidade de atendimento, internações e atendimentos em geral;

§ 4.º O projeto de Lei Orçamentária alocará recursos orçamentários para desenvolver Programa e Ações de Saúde Pública Veterinária voltada para o atendimento aos animais domésticos abandonados ou pertencentes aos cidadãos de baixa renda, com ênfase na implantação de farmácias veterinárias.

Art. 10.º

§ 3.º O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 alocará recursos orçamentários para:

I – as despesas com assistência médica e odontológica aos servidores civis, empregados, militares e aos seus dependentes;

II – o atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e de provimento de cargos, empregos e funções.

Art. 4.º

§ 8.º As promoções dos policiais e bombeiros militares que tenham preenchido todos os requisitos até dezembro de 2021, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão efetivadas no mês de janeiro de 2022, sendo que os pagamentos de atrasados serão efetuados parceladamente no mesmo exercício financeiro.

§ 9.º Dentre as concessões referidas no caput, fica garantido, até o final do primeiro trimestre de 2022, o auxílio-fardamento no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, cujas dotações deverão constar na LOA em categorias de programação específica da unidade orçamentária competente.

§ 11. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 alocará recursos orçamentários para:

I – as despesas com assistência médica e odontológica aos servidores civis, empregados, militares e aos seus dependentes;

II – o atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e de provimento de cargos, empregos e funções.

Art. 66. É obrigatório o empenho de todas as emendas parlamentares impositivas, individuais e coletivas, indenidos de impedimentos técnicos ou que estes tenham sido sanados na forma do art. 68, até o final do exercício financeiro de 2022, observados os cronogramas de execução orçamentária e financeira previstos no art. 67.

§ 1.º Para fins exclusivos de execução orçamentária, poderão ser inscritas em restos a pagar, na forma do § 15 do art. 158 da Constituição do Estado, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) para as programações das emendas de iniciativa de bancadas partidárias.

§ 2.º Todas as emendas empenhadas na forma do caput do artigo anterior que não forem financeiramente executadas dentro do exercício financeiro próprio, deverão ser, obrigatoriamente, inscritas em restos a pagar, processados ou não processados, conforme o caso, vedado o cancelamento dos empenhos respectivos, mesmo nos casos de restos a pagar não processados.

§ 3.º Ressalva a hipótese de necessidade da aplicação da medida de que trata o § 16 do art. 158 da Constituição Estadual, nos limites assinalados neste dispositivo constitucional, ou de frustração significativa da receita estimada na lei orçamentária anual, a inscrição em restos a pagar deve ocorrer quando houver suficiente disponibilidade de caixa que assegure o respectivo pagamento do exercício vindouro.”

Art. 72. No ato de cadastramento das emendas individuais impositivas no sistema próprio, deverão ser indicadas aquelas que serão submetidas à transferência especial prevista no inciso I do art. 158-A da Constituição Estadual, devendo essa indicação de feita de forma clara e destacada.

§ 1.º Os Municípios que optarem por receber emenda parlamentar individual impositiva por meio da transferência especial prevista no art. 158-A, I, da Constituição Estadual, cujo montante esteja atrelado à vinculação finalística prevista no § 8.º do art. 158 da Constituição Estadual, poderão fazê-lo desde que os respectivos ordenadores de despesas, voluntariamente, se obriguem a firmar o contrato de cooperação técnica de que trata o § 3.º do art. 158-

A, para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

§ 2.º O Município que descumprir o disposto neste artigo, empregando, total ou parcialmente, os recursos oriundos da emenda parlamentar individual em área diversa da que deveria ser aplicada, ficará impedido de receber recursos de emendas parlamentares impositivas, por meio de transferência especial, pelo prazo de 2 anos, contados do encerramento do exercício financeiro no qual foi realizada a transferência, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis.

§ 3.º Na indicação prevista no art. 5.º desta Lei, deverá ser discriminado que a transferência especial ao Município beneficiário será realizada mediante a opção facultada no caput neste artigo, sendo que esta indicação supre a necessidade de documento formal escrito para esse fim. PAÇO

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2021.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada MAYARA PINHEIRO REIS
2.º Vice-Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
3.º Vice-Presidente

Deputado PÉRICLES NASCIMENTO
Secretário-Geral

Deputado ÁLVARO CAMPELO
1.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
2.º Secretário

Deputado FAUSTO JÚNIOR
3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputada THEREZINHA RUIZ
Corregedor

Visto:

WANDER MOTTA
Diretor-Geral

LEI N. 5.645, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

PROÍBE a prática de fidelização nos contratos de consumo.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica proibida, no âmbito do Estado do Amazonas, a inserção de cláusulas que exijam a fidelização nos contratos de prestação de serviços, sob pena de cobrança de multa quando do encerramento do vínculo contratual pelo consumidor no curso do prazo fixado.

Art. 2.º Nas hipóteses de comercialização de serviços regulados em legislação própria, ficam seus prestadores obrigados a informar o fim do prazo de fidelização nas faturas mensais.

Art. 3.º O descumprimento desta Lei, sem prejuízos de outras penalidades previstas na legislação em vigor, sujeita os responsáveis ao pagamento de multas nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2021.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada MAYARA PINHEIRO REIS
2.º Vice-Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
3.º Vice-Presidente

Deputado PÉRICLES NASCIMENTO
Secretário-Geral

Deputado ÁLVARO CAMPELO
1.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
2.º Secretário

Deputado FAUSTO JÚNIOR
3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputada THEREZINHA RUIZ
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

LEI N. 5.646, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

ESTABELECE penalidades administrativas aos agentes públicos que cometerem atos de corrupção e improbidade envolvendo recursos e bens destinados ao enfrentamento de pandemias e/ou calamidade pública.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI:

Art. 1.º O agente público, servidor ou não, vinculado a qualquer dos Poderes do Estado do Amazonas, que praticar os atos ilícitos previstos na Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992),

malversando bens ou recursos destinados ao enfrentamento de pandemias e/ou de estados de calamidade pública decretados pelas autoridades competentes, sofrerá as penalidades administrativas previstas nesta Lei.

Art. 2.º Será aplicada ao agente público infrator multa administrativa equivalente ao décuplo do valor das multas civis previstas no artigo 12, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992), dependendo da natureza da infração.

§ 1.º A aplicação da sanção administrativa prevista no caput deste artigo não elide as cominações previstas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992), sobretudo quanto ao perdimento de bens e da função pública, ao ressarcimento ao erário, à proibição de contratação junto à Administração Pública estadual e a suspensão dos direitos políticos.

§ 2.º O valor da multa administrativa prevista no caput deste artigo não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 3.º O valor da multa administrativa prevista no caput deste artigo será aplicado em dobro em caso de reincidência.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, indicando o órgão responsável pela instauração e acompanhamento do procedimento administrativo próprio e, na forma da Constituição Federal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2021.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada MAYARA PINHEIRO REIS
2.º Vice-Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
3.º Vice-Presidente

Deputado PÉRICLES NASCIMENTO
Secretário-Geral

Deputado ÁLVARO CAMPELO
1.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
2.º Secretário

Deputado FAUSTO JÚNIOR
3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputada THEREZINHA RUIZ
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

LEI N. 5.647, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE sobre a obrigatoriedade da detecção do teste de COVID-19 em todas as amostras de sangue de doadores no âmbito do Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo

17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI:

Art. 1.º Torna-se obrigatória a realização de testes para detecção da COVID-19 em todas as amostras de sangue de doadores, por parte dos órgãos oficiais públicos, filantrópicos ou privados de hemoterapia em todo o Estado do Amazonas, que deverão ficar prontos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a entrada do laboratório.

§ 1.º Caso o resultado do teste de detecção da COVID-19 seja positivo, o doador será encaminhado a uma unidade da Secretaria de Saúde do Estado ou do Município para iniciar o tratamento médico e a unidade que realizou o exame deverá informar às autoridades sanitárias.

§ 2.º O envio dos resultados para os doadores será de forma sigilosa, devendo ser efetuado por e-mail ou qualquer outra forma escolhida pelos doadores.

§ 3.º Para efeitos do que dispõe o caput deste artigo, o teste aplicado nas amostras de sangue deverá, preferencialmente, ser o RT-PCR ou sorológico, coletados por meio de Swabs, por ser o teste padrão de referência.

§ 4.º A bolsa de hemoderivado deverá ser descartada por medidas de segurança conforme normatização do Ministério da Saúde.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2021.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada MAYARA PINHEIRO REIS
2.º Vice-Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
3.º Vice-Presidente

Deputado PÉRICLES NASCIMENTO
Secretário-Geral

Deputado ÁLVARO CAMPELO
1.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
2.º Secretário

Deputado FAUSTO JÚNIOR
3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputada THEREZINHA RUIZ
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO N. 978, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

APROVA as indicações dos nomes para compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da Fundação AMAZONPREV.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XVIII, da Constituição do Estado do Amazonas, c/c o art. 187 e incisos, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Ficam aprovados os nomes indicados para composição do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da Fundação AMAZONPREV, na forma a seguir:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		
REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL		
N. DE ORDEM	NOME	MEMBRO
01	ADRIANO MENDONÇA PONTE	TITULAR
02	MARCIA CRISTINA NERY DA FONSECA ROCHA MEDINA	SUPLENTE
REPRESENTANTES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS		
N. DE ORDEM	NOME	MEMBRO
01	Coronel PM JERRY ANDRADE DE MENEZES	TITULAR
02	Tenente Coronel PM EMERSON FIGUEIREDO DE BARROS	SUPLENTE

REPRESENTANTES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS		
N. DE ORDEM	NOME	MEMBRO
01	Coronel PM FABIANO MACHADO BÓ T	TITULAR
02	Capitão PM RAFAEL GONZAGA PINHEIRO	SUPLENTE

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2021.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada MAYARA PINHEIRO REIS
2.º Vice-Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
3.º Vice-Presidente

Deputado PÉRICLES NASCIMENTO
Secretário-Geral

Deputado ÁLVARO CAMPELO
1.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
2.º Secretário

Deputado FAUSTO JÚNIOR
3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputada TEREZINHA RUIZ
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

DECRETO LEGISLATIVO N. 979, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

APROVA a indicação do Coronel **PM EDNILTON RIBEIRO COUTINHO**, para exercer a função de 1º Membro do Conselho Permanente de Justificação da PMAM, da Corregedoria-Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XVIII, da Constituição do Estado do Amazonas, c/c o art. 187 e incisos, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Fica aprovada a indicação do Coronel PM EDNILTON RIBEIRO COUTINHO, para exercer a função de 1º Membro do Conselho Permanente de Justificação da Polícia Militar do Amazonas, da Corregedoria-Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2021.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada MAYARA PINHEIRO REIS
2.º Vice-Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
3.º Vice-Presidente

Deputado PÉRICLES NASCIMENTO
Secretário-Geral

Deputado ÁLVARO CAMPELO
1.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
2.º Secretário

Deputado FAUSTO JÚNIOR
3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputada TEREZINHA RUIZ
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

DECRETO LEGISLATIVO N. 980, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

APROVA os nomes indicados para a composição do Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, § 2º, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, e o artigo 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Ficam aprovados os nomes indicados para a composição do Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Amazonas, conforme anexo I deste Decreto. 2021.10000.00000.9.041040 / Pg. 3 www.aleam.gov.br Página: 01

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2021.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada MAYARA PINHEIRO REIS
2.º Vice-Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
3.º Vice-Presidente

Deputado PÉRICLES NASCIMENTO
Secretário-Geral

Deputado ÁLVARO CAMPELO
1.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
2.º Secretário

Deputado FAUSTO JÚNIOR
3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputada TEREZINHA RUIZ
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
 Diretor-Geral

APROVA os nomes indicados para a composição do Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Amazonas.

ANEXO I

Representação	Nome	Função
Departamento de Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - DPH/SEC.	Fernanda da Silva Frota	Suplente
Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR.	Ruy Silvio Lima de Mendonça	Titular
	Ian Henderson Carmo Ribeiro	Suplente
Instituto de Arquitetos do Brasil, Seção Amazonas – IAB - AM.	Marcos Paulo Cereto	Titular
	Marcelo de Borborema Correia	Suplente

DECRETO LEGISLATIVO N. 981, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

RECONHECE, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Amazonas, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Amazonas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 27 de setembro de 2021, em razão da continuidade e agravamento da pandemia da COVID- 19.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, § 2.º, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, e o artigo 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Amazonas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 27 de setembro de 2021, em razão da pandemia da COVID-19, solicitada por meio de Mensagem Governamental nº 119/2021, datada de 30 de setembro de 2021, que encaminha o Decreto Estadual nº 44.598, de 27 de setembro de 2021.

Art. 2.º O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas deve ser cientificado deste decreto com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a

execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid19), no Estado do Amazonas, em razão da calamidade ora reconhecida.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas deverá informar este Poder Legislativo Amazonense, para ciência dos Parlamentares, o relatório de fiscalização da situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à calamidade pública no Estado do Amazonas.

Art. 3.º A Comissão de Assuntos Econômicos e a Comissão de Saúde, técnicas e permanentes desta Casa, ficam responsáveis por, conjuntamente, acompanhar e fiscalizar o reconhecimento da calamidade pública Estado do Amazonas.

Art. 4.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2021.

Deputado ROBERTO CIDADE
 Presidente

Deputado CARLOS BESSA
 1.º Vice-Presidente

Deputada MAYARA PINHEIRO REIS
 2.º Vice-Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
 3.º Vice-Presidente

Deputado PÉRICLES NASCIMENTO
 Secretário-Geral

Deputado ÁLVARO CAMPELO
 1.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
 2.º Secretário

Deputado FAUSTO JÚNIOR
 3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
 Ouvidor

Deputada THEREZINHA RUIZ
 Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
 Diretor-Geral

DECRETO LEGISLATIVO N. 982, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

APROVA os nomes indicados para composição do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPIR/AM.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 187 e incisos, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Ficam aprovados os nomes indicados para composição do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEP/AM, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, correspondendo às indicações ao período de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2021.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada MAYARA PINHEIRO REIS
2.º Vice-Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
3.º Vice-Presidente

Deputado PÉRICLES NASCIMENTO
Secretário-Geral

Deputado ÁLVARO CAMPELO
1.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
2.º Secretário

Deputado FAUSTO JÚNIOR
3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputada THEREZINHA RUIZ
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

APROVA os nomes indicados para composição do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEP/AM. Anexo I

PODER PÚBLICO			
ORDEM	ORGAO/ENTIDADE	NOME	MEMBRO
01	Fundação Estadual do Índio - FEI	Edivaldo dos Santos Oliveira	Titular
		Ana Paula Rodrigues Nunes	Suplente
02	Universidade do Estado do Amazonas - UEA	Francilene Salesda Conceição	Titular
		Rárima Gomes Coêlho	Suplente
03	Universidade Federal do Amazonas - UFAM	Iolete Ribeiro da Silva	Titular
		Karime Rita de Souza Bentes	Suplente
04	Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS	Alison Batistados Santos	Titular
		Maylla de Moura Boreggio	Suplente
	Secretaria de Estado de Cultura e	Luiz Carlos de Matos Bonates	Titular

05	Economia Criativa - SEC	Cristian Pio Ávila	Suplente
06	Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB	Fernando Costa Alves	Titular
		Edmilson de Souza Batista	Suplente
07	Secretaria de Estado de Saúde	Antonio Augusto de Castro Albuquerque	Titular
		Nádia Cristina Coelho Sobral Costa	Suplente
08	Assembleia Legislativa do Estadodo Amazonas - ALEAM	Therezinha Ruiz de Oliveira	Titular
		Carlos Eduardo Bessa de Sá	Suplente
09	Defensoria Pública do Estado do Amazonas DPE/AM	Rodolfo Pinheiro Bernardo Lôbo	Titular
		Arthur Sant'Anna Ferreira Macedo	Suplente
10	Controladoria-Geraldo Estado - CGE	Miguel Antonio Brandt Cruz	Titular
		Lícia da Silva Barnabé	Suplente
11	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI	Almir Albuquerque dos Santos Anselmo	Titular
		Telma Lúcia NatividadeAraújo	Suplente
12	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC	Alcelania de Souza Almeida Flores	Titular
		César Gomes Pereira	Suplente

SOCIEDADE CIVIL			
ORDEM	ÓRGÃO/ENTIDADE	NOME	MEMBRO
01	Comunidade Bet Shalom de Visão Judaico Messianica	Roberto Benjoino Ferreira	Titular
		Fabiola Benevenuto da Silva	Suplente
02	Instituto de Apoio aos Povos Originários da Amazônia- IAPOAM	Kamila Silva Prestes	Titular
		Oziel de Oliveira Penha	Suplente
03	União de Negros pela Igualdade - UNEGRO	Ruan Wendell Moraes Ribeiro	Titular
		Elizangela de Almeida Silva	Suplente
04	Instituto Ganga Zumba	Luiz Fernando Costa	Titular
		Rosiete Barros Alves	Suplente
05	Instituto Cultural Afro da Amazônia	Cristiano Correa dos Santos	Titular
		Maria Letícia Alves de Oliveira	Suplente
06	Tenda de Umbanda Cabocla Braba	Vanderlúcia de Souza Martins	Titular
		Thayana de Souza Martins	Suplente

07	Nação Mestiça	Helderli Fideliz Castro de Sá Leão Alves	Titular
		Jucineide da Silva Castro	Suplente
08	Associação Comunitária do Sagrado Coração de Jesus do Lago de Serpa	Raimundo João Rolim Leal	Titular
		Jonicy Pereira Rolim	Suplente
09	Instituto de Articulação de Juventude da Amazônia	Jessica Gonzaga Napoleão Valois	Titular
		Raquel Karina Cardoso de Souza	Suplente
10	Associação Nossa Senhora da Conceição	Clarinha Barreira Castello Branco	Titular
		Raquel Natalina Brito Silva	Suplente
11	Associação do Caboclo e Ribeirinhos do Amazonas - ACRA	Laucivânio Ramires de Aparício	Titular
		Jerson Cesar Leão Alves	Suplente
12	Associação de Desenvolvimento Sócio Cultural Toy Badé.	Alberto Jorge Rodrigues da Silva	Titular
		Jonathan Azevedo de Souza	Suplente

RESOLUÇÕES LEGISLATIVAS

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 809, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

CRIA a Frente Parlamentar em Defesa da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma que estabelece o artigo 17, I, a da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica criada na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas a Frente Parlamentar em Defesa da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT: I – a Frente Parlamentar é uma associação suprapartidária composta pelos Deputados Estaduais com atuação em todo o território estadual e tem por finalidade a defesa dos Correios e suas vertentes conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e na Constituição do Estado do Amazonas e aprimorar a legislação e as políticas públicas decorrentes; II – a Frente Parlamentar é instituída sem fins lucrativos, tem prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do Estado e rege-se por este estatuto.

Art. 2.º A Frente Parlamentar em Defesa dos Correios, para atingir seus objetivos, poderá:

I – apresentar proposições que estejam em sintonia com os objetivos dessas instâncias, em consonância com o disposto na Constituição Federal;

II – acompanhar de forma sistêmica todas as proposições relativas ao tema em tramitação no Congresso Nacional, bem como trabalhos e estudos relacionados, em elaboração pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e do Poder Executivo;

III – fazer outras ações relacionadas que venham atender a melhoria dos serviços e a garantia do emprego a seus trabalhadores na ECT;

IV – articular-se com os órgãos do Poder Público e iniciativa privada, intensificar a troca de informações com as Casas do Congresso Nacional, Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, Câmaras Municipais, entidades empresariais, sindicais e dos Correios.

Art. 3.º A Frente Parlamentar em Defesa aos Correios terá a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente e demais membros, os quais serão definidos e eleitos dentre seus componentes em reunião promovida pelos parlamentares estaduais.

Art. 4.º A Frente Parlamentar em questão será composta pelos parlamentares que a aderirem mediante Termo de Adesão e terá a composição de Presidente, Vice-presidente e demais membros, os quais serão definidos e eleitos dentre seus componentes em reunião promovida pelos parlamentares estaduais.

Parágrafo único. A adesão de que trata o caput será formalizada em Termo de Adesão, onde constarão diretrizes e princípios a serem defendidos e observados.

Art. 5.º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes.

Art. 6.º A Frente Parlamentar produzirá relatórios de suas atividades, visando a garantir ampla publicidade e divulgação à sociedade.

Art. 7.º Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar, garantindo a estrutura administrativa e humana nos moldes das Comissões Técnicas Permanentes.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2021.

Deputado **ROBERTO CIDADE** Presidente
Deputado **CARLOS BESSA** 1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS** 2.º Vice-Presidente
Deputado **ADJUTO AFONSO** 3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO** Secretário-Geral
Deputado **ÁLVARO CAMPELO** 1.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS** 2.º Secretário
Deputado **FAUSTO JÚNIOR** 3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA** Ouvidor
Deputada **THEREZINHA RUIZ** Corregedor

Visto:

WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 810, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE ad referendum a Medalha do Mérito Legislativo Educacional PROFESSORA IGNÊS DE VASCONCELLOS DIAS aos Profissionais da Educação que indica.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Concede a Medalha do Mérito Legislativo Educacional PROFESSORA IGNÊS DE VASCONCELLOS DIAS, pelos relevantes serviços prestados à Educação ao Estado do Amazonas, aos profissionais de Educação relacionados:

NOME	AGRACIADO
ABDALA FRAXE	JORGE CASTRO DE SOUZA
ADJUTO AFONSO	MÁRCIA GONÇALVES DA COSTA
ÁLVARO CAMPELO	Doutora JACY ALICE GRANDE ODANI
ÂNGELUS FIGUEIRA	ROQUELANE PAIXÃO DA SILVA

BELARMINO LINS	ILDETH PANTOJA LINDOSO
CABO MACIEL	KLEBER DE BRITTO SOUZA
CARLINHOS BESSA	ASSUNTA MARIA CASTRO DE ARAÚJO
DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES	ANA LÚCIA OLIVEIRA DE SOUZA XIMENES
DERMILSON CHAGAS	Doutora MARIA ANGÉLICA DE ALMEIDA CORRÊA
DR. GOMES	ANA CLÁUDIA TRAJANO DE SOUZA MACIEL
DRA. MAYARA PINHEIRO REIS	DANIEL CARDOSO GERHARD
FAUSTO JUNIOR	MARIA SOCORRO MARQUES TAVEIRA
FELIPE SOUZA	Doutora LÚCIA HELENA SOARES DE OLIVEIRA
JOANA DARC PROTETORA	Doutora MARINA PANDOLPHI BROLIO
JOÃO LUIZ	FRANCISCO BASTOS
NEJMI AZIZ	CLIJES RAMOS ARAGÃO
RICARDO NICOLAU	IZABEL DE MELO HOYOS
ROBERTO CIDADE	MIRIENE MORAES DE ARAÚJO
SAULLO VIANNA	MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
SERAFIM CORRÊA	JOSÉ DANTAS CYRINO JÚNIOR
SINÉSIO CAMPOS	MARCILENE PIZANO MIRANDA
THEREZINHA RUIZ	Doutora OSMARINA GUIMARÃES DE LIMA MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO
TONY MEDEIROS	JOSÉ OFIR PRAIA DE SOUSA
WILKER BARRETO	Doutora ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA
FORUM	VANESSA RAQUEL SILVESTRE MIGLIORANZA
FORUM	CONCEIÇÃO REGINA DE OLIVEIRA ANDRADE
FORUM	ANTÔNIO DALMIR SALAZAR
FORUM	LAURA CRISTINA NASCIMENTO DE ANDRADE
FORUM	SAMARA BARBOSA DE MENEZES
FORUM	CARLOS ALBERTO FARIAS JENNINGS
FORUM	LAURA VICUNA VELASQUEZ
FORUM	ALCILEI VALE NETO

Art. 2.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2021.

Deputado **ROBERTO CIDADE** Presidente
Deputado **CARLOS BESSA** 1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS** 2.º Vice-Presidente
Deputado **ADJUTO AFONSO** 3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO** Secretário-Geral
Deputado **ÁLVARO CAMPELO** 1.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS** 2.º Secretário
Deputado **FAUSTO JÚNIOR** 3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA** Ouvidor
Deputada **THEREZINHA RUIZ** Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
 Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 811, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE a Medalha do Mérito Desportivo Orlando Rebelo ao Diretor Técnico de Judô, o Senhor Lúcio Gláucio Mendonça de Almeida.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010 - Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica concedida a Medalha do Mérito Desportivo Orlando Rebelo ao Diretor Técnico de Judô, o Senhor Lúcio Gláucio Mendonça de Almeida.

Art. 2.º A Outorga da Medalha acontecerá em Reunião Especial, realizada no Plenário Ruy Araújo, convocada pela Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 3.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2021.

Deputado ROBERTO CIDADE Presidente	Deputado CARLOS BESSA 1.º Vice-Presidente
Deputada MAYARA PINHEIRO REIS 2.º Vice-Presidente	Deputado ADJUTO AFONSO 3.º Vice-Presidente
Deputado PÉRICLES NASCIMENTO Secretário-Geral	Deputado ÁLVARO CAMPELO 1.º Secretário
Deputado SINÉSIO CAMPOS 2.º Secretário	Deputado FAUSTO JÚNIOR 3.º Secretário
Deputado FELIPE SOUZA Ouvidor	Deputada THEREZINHA RUIZ Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
 Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 812, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE a Medalha Ruy Araújo ao Senhor SUNG UN SONG.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010 - Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica concedida a Medalha Ruy Araújo ao Senhor SUNG UN SONG, Presidente da Digitron da Amazônia e Diretor Executivo da Fundação Matias Machline, em razão da relevante contribuição pelos serviços prestados ao Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A outorga da Medalha será realizada no Plenário Ruy Araújo em Reunião Especial na Assembleia Legislativa, em data e horário a serem definidos pela Mesa Diretora.

Art. 2.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2021.

Deputado ROBERTO CIDADE Presidente	Deputado CARLOS BESSA 1.º Vice-Presidente
Deputada MAYARA PINHEIRO REIS 2.º Vice-Presidente	Deputado ADJUTO AFONSO 3.º Vice-Presidente
Deputado PÉRICLES NASCIMENTO Secretário-Geral	Deputado ÁLVARO CAMPELO 1.º Secretário
Deputado SINÉSIO CAMPOS 2.º Secretário	Deputado FAUSTO JÚNIOR 3.º Secretário
Deputado FELIPE SOUZA Ouvidor	Deputada THEREZINHA RUIZ Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
 Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 813, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE a Medalha Ruy Araújo ao Senhor DAVID NUNES BEMERGUY, Prefeito do Município de Benjamin Constant.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica concedida a Medalha Ruy Araújo ao Senhor DAVID NUNES BEMERGUY, Prefeito do Município de Benjamin Constant, pela instituição do Projeto nas Ondas do Conhecimento.

Parágrafo único. A outorga da Medalha ocorrerá em Reunião Especial, realizada no Plenário Ruy Araújo, convocada pela Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 2.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2021

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**
1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**
2.º Vice-Presidente

Deputado **ADJUTO AFONSO**
3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**
Secretário-Geral

Deputado **ÁLVARO CAMPELO**
1.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**
2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**
3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**
Ouvidor

Deputada **THEREZINHA RUIZ**
Corregedor

Visto:

WANDER MOTTA
Diretor-Geral

PORTARIAS

PORTARIA N.º 2075/2021/GP

AUTORIZAR viagem ao servidor, **ANTONIO ANIZETE ANDRE GOMES**, RPD n.º 505/2021 e processo digital n.º 2021.10000.00000.0.002105, para o município de Parintins/AM, no percurso MANAUS/PARINTINS/MANAUS.

PORTARIA N.º 2076/2021/GP

DESIGNAR o servidor **RODRIGO BARBOSA MAIA**, matrícula n.º 17450, Diretor de Material e Patrimônio, para Fiscal Titular, como responsável pelo acompanhamento, fiscalização da execução e pela liquidação de despesas do Termo de Contrato n.º 13.2021, da Empresa VICTOR CHAVES COIMBRA EIRELI.

PORTARIA N.º 2077/2021/GP

DESIGNAR o servidor **RODRIGO BARBOSA MAIA**, matrícula n.º 17450, Diretor de Material e Patrimônio, para Fiscal Titular, como responsável pelo acompanhamento, fiscalização da execução e pela liquidação de despesas do Termo de Contrato n.º 14.2021, da Empresa RARSS RESTAURANTE EIRELI.

PORTARIA N.º 2078/2021/GP

DESIGNAR a servidora **GEANNE DE OLIVEIRA VALENTE**, matrícula n.º 20201, Diretora da Escola do Legislativo, para Fiscal Titular, como responsável pelo acompanhamento, fiscalização da execução e pela liquidação de despesas da Carta Contrato n.º 01/2021, da Empresa CARLOS ALBERTO FARIAS JENNINGS.

PORTARIA N.º 2085/2021/GP

O Deputado ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, Presidente e o servidor WANDER ARAÚJO MOTTA, Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, resolvem:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 1º do Decreto nº 24.634 de 16.11.2004, que disciplina a descentralização de crédito, mediante destaque e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, relativo à execução da cobertura do déficit Plano Financeiro ALEAM durante o período de outubro do exercício de 2021, encaminhado através do Ofício n.º 4306/2021-AMAZONPREV/GERAF-COFIN;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Adesão que entre si celebram a Fundação - AMAZONPREV e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.

CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário n.º 018/2021, em favor da Fundação - AMAZONPREV, no valor de R\$ 656.607,34 (seiscentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sete reais e trinta e quatro centavos), cujo objetivo é o pagamento da Folha de Aposentados da Assembleia Legislativa, durante o exercício de 2021, conforme programação abaixo:

FUN	SUB	PROG	AÇÃO	ND	FR	VL(R\$)
01	272	0002	0001	319001	100	656.607,34

CIENTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2021.

Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**
Presidente

WANDER ARAÚJO MOTTA
Diretor Geral

DIRETORIA DE FINANÇAS

Portaria nº 029/2021-MD 21/10/2021

Credor (a): Camila Souza Cruz

Valor: R\$ 4.000,00

Objeto: (339039) Pessoa Jurídica

Portaria nº 030/2021-MD 21/10/2021

Credor (a): LEANDRO MORAIS DE OLIVEIRA

Valor: R\$ 4.500,00

Objeto: (339030) Material de Consumo

CONSUMO CONSCIENTE

EVITE IMPRIMIR, UTILIZE O ALEAM DIGITAL PARA TRAMITAR DOCUMENTOS COMO OFÍCIOS E MEMORANDOS.



Solicite o seu cadastro



Acesse o sistema



Tramite os documentos

SUPOORTE AO USUÁRIO
[4340 ou 4341]



<http://aleam.ikhon.com.br/>

O consumo de papel pode representar até

60%

das despesas com material de expediente da Assembleia.

EVITE O DESPÉRDIO



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA DO AMAZONAS

/ ASSEMBLEIAAM
WWW.ALE.AM.GOV.BR